



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## LEI N.º 4.658 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

*INSTITUI* o Programa Moeda Verde,  
e dá outras providências .....

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Não-Me-Toque o Programa Moeda Verde, que compreende a concessão pelo Poder Público de benefícios aos cidadãos que aderirem às formas de participação dispostas nesta lei.

**Art. 2º.** O Programa Moeda Verde tem por objetivos:

- I. Fomentar medidas que promovam a limpeza do Município;
- II. Evitar o descarte irregular de resíduos sólidos;
- III. Promover a sustentabilidade ambiental no âmbito do Município;
- IV. Incentivar a economia local.

**Art. 3º.** Para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei o Poder Público poderá integrar a participação da agricultura familiar, cooperativas, artesanato e o comércio local.

**Art. 4º.** Para efeitos dessa lei, entende-se por:

- I. Logística reversa: retorno do produto após o uso, através da entrega pelo consumidor em pontos de recolhimento, "ecopontos" ou campanhas de recolhimento realizadas pelo Poder Público.
- II. Resíduos especiais: pneumáticos; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos.
- III. Resíduos volumosos: colchões e móveis em geral.

**Art. 5º.** A participação da população no Programa Moeda Verde refere-se à entrega voluntária de resíduos sólidos especiais e resíduos volumosos em ecopontos, em estabelecimentos que disponham de pontos de coleta ou em campanhas realizadas pelo Poder Público.

**§ 1º.** Pela participação no programa o cidadão receberá pontuação conforme abaixo, que poderá ser trocada por pontos em cautelas que serão convertidas em vale-compra, conforme regulamento a ser instituído através de Decreto.

<b>PRODUTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Sofá	05 pontos
Geladeira	05 pontos



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



<i>Fogão</i>	<i>05 pontos</i>
<i>Freezer</i>	<i>05 pontos</i>
<i>Televisor</i>	<i>05 pontos</i>
<i>Máquina de lavar roupa</i>	<i>05 pontos</i>
<i>Máquina de lavar louça</i>	<i>05 pontos</i>
<i>Demais produtos</i>	<i>01 ponto</i>

**§ 2º.** Para os itens pneumáticos, eletroeletrônicos, móveis e colchões o Município disponibilizará de Central de Triagem própria ou contratará empresa para atender o Programa.

**Art.6º.** Os estabelecimentos interessados em participar do Programa Moeda Verde deverão cadastrar-se junto ao órgão ambiental municipal e deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente para acondicionamento e armazenamento desses resíduos.

**§ 1º.** Os estabelecimentos cadastrados serão responsáveis pelo material recolhido, devendo indicar um preposto que fará o recebimento, o controle e o relatório mensal dos materiais recebidos, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob as penas da lei.

**§ 2º.** A cada entrega de material, o responsável deverá emitir um documento atestando o recebimento do mesmo e quantos pontos serão concedidos. Este documento deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pelo cidadão interessado para validação dos pontos.

**§ 3º.** Caso o estabelecimento cadastrado infringir as normas do Programa Moeda Verde, o mesmo poderá ser descredenciado, estando sujeito às penalidades previstas em Lei.

**Art.7º.** As empresas cadastradas e ativas perante o Programa e propriedades rurais que recuperarem mananciais e APPS conforme o caput do artigo anterior, receberão anualmente o "Selo Verde" em solenidade específica.

**Art.8º.** Os estabelecimentos que efetuam o recolhimento de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes também poderão se cadastrar no Programa, conforme o artigo 6º, mas apenas para receber o Selo Verde de que trata o artigo 7º.

**Art.9º.** Anualmente deverá ser dada ampla publicidade ao disposto nesta lei.

**Art. 10.** O descumprimento ao disposto na presente Lei, quando do depósito irregular de lixo a céu aberto, implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto 6.514/2008.

**§ 1º.** As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**§ 2º.** As multas aplicadas com base na presente Lei poderão sofrer redução de valores em até 30% (trinta por cento).

**§ 3º.** As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental competente se comprometer a interromper e corrigir a degradação ambiental.

**§ 4º.** A reincidência acarretará a aplicação de multa, cujo valor será o dobro do aplicado na multa anterior.

**Art. 11.** Os valores arrecadados com as multas oriundas da aplicação serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 13.** Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 14.** A presente Lei terá duração de 02 (dois) anos.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**

**ELEN C. HEBERLE**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/RS 58.704**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**

**Secretária de Administração e Planejamento**